

Lei nº. 2/56

de 27 de julho de 1956

Dispõe sobre proteção sanitária da água do Lanque do Moinho.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e a Mesa, nos termos do parágrafo 3º do artigo 32, da Lei nº. 1, de 18/9/1947, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os imóveis situados à montante do Lanque do Moinho, deverão possuir sistema adquadado para

tratamento de esgotos ou outros tipo qualquer de resíduos,

Artigo 2º - As residências, as indústrias, as instalações agro-pecuárias, toda organização enfim, qualquer que seja sua finalidade, não poderão lançar nos cursos de água e seus afluentes que desagüam no Lanque do Moinho, resíduos que ofereçam possibilidade de contaminação às águas

Artigo 3º - O Executivo Municipal, de acordo com seu Departamento de Engenharia regulamentará esta Lei, dentro do prazo de 60 dias, atendo-se à Legislação Federal e Estadual no que lhe for concernente.

Artigo 4º - As obrigações decorrentes desta Lei, deverão ser cumpridas num prazo máximo de 180 dias a contar da data da regulamentação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de julho de 1956.

(a) - Julio Vilches - Presidente da Câmara Municipal

Castano Piccioni - 1º Secretário

Orlando Bernardi - 2º Secretário